

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
 Ed. Antônio Alves Cavalcante  
 24<sup>a</sup> Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.**

<b>INDICATIVO</b>	Nº <u>76</u> /2022
<b>AUTORIA</b>	<b>Vereador Cesar Cals Andrade Costa</b>
<b>DESTINO</b>	Ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. <b>João Luiz Lima Santos</b> .

Câmara Municipal de Campos Sales  
 RECEBIDO  
 EM 20 DE Maio DE 2022  
 AS 09:30hs  
Julian Stephane  
 Servidor(A)

**INDICA O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CAMPOS SALES – AACECS.**

**CEZAR CALS ANDRADE COSTA**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhes confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, **O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CAMPOS SALES – AACECS.**

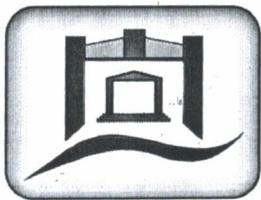
**JUSTIFICATIVA:**

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 21, de 05 de maio de 2022, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Campos Sales/CE, e conceder incentivo pelo desempenho funcional (IDF) aos Agentes Comunitários de Saúde, na forma que indica.

Desta feita, é de suma importância que o Poder Executivo também conceda o mesmo incentivo aos Agentes de Combate às Endemias, visto que a referida categoria também faz jus ao incentivo, com fundamento no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, mais notadamente com a aprovação da Lei nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional e diretrizes

PRESIDENTE

EM 20/05/2022



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Tal incentivo passou a constar com destinação para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais da categoria. Ademais, a valorização de um profissional é fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, o qual por meio de suas atividades fortalecem a integração com a comunidade.

Assim, coloco à apreciação da Câmara Municipal para a aprovação da presente proposta. Encaminho a documentação para a apreciação da Mesa Diretora, e a

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

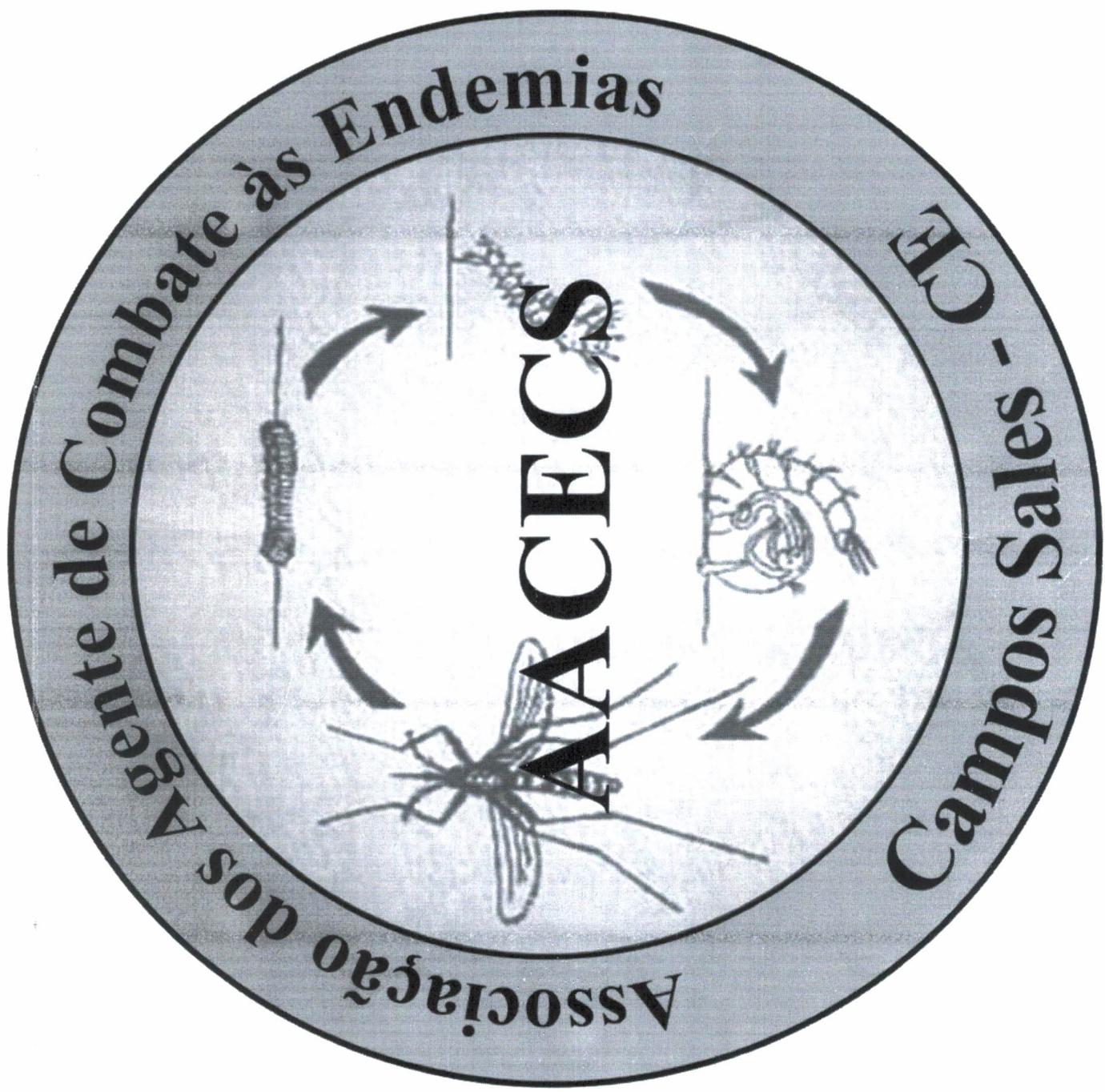
**CEZAR CALS ANDRADE COSTA**

**Vereador**

Câmara Municipal de Campos Sales  
**APROVADO**

EM 20/05/2022

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 20/05/2022

PRESIDENTE



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.383.925/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2022
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE CAMPOS SALES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CORONEL BALECO</b>		NÚMERO <b>950</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.150-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS SALES</b>	UF <b>CE</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CARLINHOS.SSILVA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9416-0098</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2022** às **16:14:02** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Câmara Municipal de Campos Sales  
**APROVADO**

EM 20/05/2022

PP  
**PRESIDENTE**

# ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CAMPOS SALES

CNPJ: 46.383.925/0001-60



## Conta Bancaria

Banco do Brasil

Agencia: 0733-1

Conta: 29.572-8

Associação dos Agentes de Combates às Endemias de Campos Sales

CNPJ: 64.383.925/0001-60

AACCECS

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 20/05/2022

  
PRESIDENTE

Rua Coronel Baleco, N° 950, Bairro Centro, Campos Sales-CE, CEP 63150-000

E-mail: aacecs.campossales@gmail.com / Telefone: (88) 9 99253-8625.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DE CAMPOS SALES**

Ao 26 dia do mês de abril do ano de 2022, às 8:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Rua Coronel Baleco, nº 950, Centro, CAMPOS SALES, as pessoas a seguir relacionadas: Allisson Santana Freitas, casado, residente na rua do Cemitério nº180 Nossa senhora da penha, CPF-051.362.761-85; Demétrio Abel Sousa Filho, casado, residente na rua 21 de Abril nº38 Alto Alegre, CPF-862.708.343-68; Alex Sandro José de Oliveira, União Estável, residente na Av. Francisco Ademar de Andrade nº 1148 Centro, CPF-957.236.683-15; Luiz Carlos Ferreira Barbosa, casado, residente no Conjunto Vila Rio nº 57 Aparecida, CPF-011.201.593-00; Francisco Pereira da Silva, união estável, residente na rua Planalto nº 212 Guarany, CPF-001.512.593-99; Erivan Cavalcante da Costa, união estável, residente na rua Celerino N. Carvalho nº 261 Guarany, CPF-027.960.033-02; Cicero Fernandes de Souza, solteiro, residente na rua Antônio Lucio de Alencar Aparecida, CPF-885.168.223-20; Antonio Adailton Alencar Alves, solteiro, residente na rua Coronel Baleco nº 948 Centro, CPF-056.536.693-93; Ricardo Sergio Gomes, solteiro, residente na rua Coronel Baleco nº 948 Centro, CPF-033.692.543-36; Cicero Antonio da Silva, solteiro, residente na rua Santa Luzia nº116 Aparecida, CPF-885.159.583-68; Lindiomar Ribeiro da Silva, Casado, residente na rua Ananias Custodio Arrais nº 303 Quadra G, CPF-010.496.085-00; Maria Ferreira da Silva, união estável, residente na Av. 07 de Setembro Centro de Fronteiras-PI, CPF-002.012.363-97; João Francelino da Silva, casado, Rua Genezare nº 240 Aparecida, CPF-026.467.283-60; Dorismar Santiago Rodrigues, solteiro, Residente na travessa Saraiva nº 42 Guarany, CPF-865.626.493-15; André Soares Barbosa, solteiro, residente na rua José Raimundo vieira nº54 Guarany, CPF-799.992.203-04; João Emanoel Rodrigues da Silva, união estável, residente na rua Dr. Clovis Guarany, CPF-933.530.903-63; Julio Cesar Rocha de Souza, casado, residente na rua Dr. Clovis 255-E Guarany, CPF-030.075.383.78; Maylinne Alencar de Souza Rocha, casada, residente na rua Dr. Clovis 255-E Guarany, CPF-022.460.793.65; Manoel Bezerra de Sousa, divorciado , residente na travessa Santa Luzia nº239 Aparecida, CPF-930.885.233-68; Flávio Romão do Nascimento, solteiro, Rua Antônia Fernandes vieira nº22 Aparecida, CPF-885.385.593-20; Antonio Carlos de Souza Silva, solteiro, residente na rua São Paulo nº77 Aparecida , CPF-884.973.803-04; Celso Lourenço do Nascimento, solteiro, residente na rua Pedro Galdino nº 126 Alto Alegre, CPF-781.223.253-00; Todos os acima mencionados ocupam o cargo de Agente de Combate às Endemias e todos exceto Maria Ferreira da Silva residem na Cidade de Campos Sales, Ceará, Brasil . Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Cicero Antonio da silva**, e para secretariar **Allisson Santana Freitas**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter

Campos Sales  
26 de abril de 2022

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 20/05/2022

 Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41 756

sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:  
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DE CAMPOS SALES;** Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para compor o órgão interno **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente Antonio Carlos de Souza Silva, solteiro, residente na rua São Paulo nº77 Aparecida , CPF-884.973.803-04; Vice-Presidente Flávio Romão do Nascimento, solteiro, residente na rua Antônia Fernandes vieira nº22 Aparecida, CPF-885.385.593-20; 1º Secretário Julio Cesar Rocha de Souza, casado, residente na rua Dr. Clovis, 255-E Guarany, CPF-022.460.793.65; 2º Secretário Maria Ferreira da Silva, união estável, residente na Av. 07 de Setembro Centro de Fronteiras-PI, CPF-002.012.363-97; Tesoureiro Allisson Santana Freitas, casado, residente na rua do Cemitério nº180 Nossa senhora da penha, CPF-051.362.761-85; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro Fiscal Cicero Antonio da Silva, solteiro, residente na rua Santa Luzia nº116 Aparecida, CPF-885.159.583-68; 2º Conselheiro Fiscal Alex Sandro José de Oliveira, União Estável, residente na Av. Francisco Ademar de Andrade nº 1148 Centro, CPF-957.236.683-15; 3º Conselheiro Fiscal Lindiomar Ribeiro da Silva, Casado, residente na rua Ananias Custodio Arrais nº 303 Quadra G, CPF-010.496.085-00; Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: Rua Coronel Baleco nº950, Centro, Campos Sales . Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu Allisson Santana Freitas, secretário ad hoc reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Alex Sandro José de Oliveira  
Erivaldo Carvalhante da Costa  
Francisco Pereira da Silva  
Maria Ferreira da Silva  
Flávio Romão do Nascimento  
Antonio Carlos de Souza Silva  
Alex Sandro Barbosa  
João Emanuel Rodrigues da Silva  
Lindiomar Ribeiro da Silva  
João Francelino da Silva  
Luis Carlos Ferreira Barbosa

Manoel Bezerra de Souza

Alisson, Sant'ana Fritas

Dmitriev

Ricardo, Sergio, Gomez

Cierto Antecedente de Sabor:

~~Carlos Lourenço Pachamundo~~

Antonio Adolfo S. Flores

## Using *Yerivings* of *Souza*:

July 2009 Roeha de Souza

Mayanne Almeida de Souza Rocha

DORISMAR SANTIAGO RODRIGUES

JUHISHAR SHIVAJEE PREMRAJ SAWANT

RECORDED  
C. 1900

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Seiko Type 11  
a/s  
AAT 957722-H9H9



 PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Slide Topic 1



Câmara Municipal de Campos Sales  
**APROVADO**

ANALISADO  
EM 20/05/2022

~~W~~  
PRESIDENTE

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41 756

# Fábio Romão do Nascimento

g) manter disponível aos associados, serviços de assistência jurídica, médica e odontológica dentre outros serviços assistenciais, todos por meio de convênios, se a assembleia deliberar e houver recursos disponíveis.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- O Patrimônio será constituído pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio constituirá pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a AACCS possui e vier adquirir.

§ 3º - O valor das mensalidades serão estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

§ 4º - A associação atenderá a critérios necessários para receber recursos financeiros do poder público. Conforme a lei de repasse do benefício.

## Título III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: Será admitido como associado, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis e que ciente das normas da instituição demonstre o interesse de acatá-las e permanecer dentro das normas estabelecidas, e que tiver interesse nos trabalhos desenvolvidos pela instituição.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) perda do cargo ou função de agente de combate às endemias .

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

§ 4º- O associado que adquirir licença, não remunerada, no trabalho fica suspenso da associação.

26 de abril de 2022

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41756  


# Flávio Romão do Nascimento

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DE CAMPOS SALES

### Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A associação do Agentes de Combate as Endemias, fundada aos 26 dias do mês de abril do ano de 2022, com sede na cidade de Campos Sales, Estado de Ceará à Rua Coronel Baleco, número 950, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único. A associação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de Campos Sales terá como sigla: AACCECS

### Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.;
- b) representar a categoria de profissional denominado de Agentes de Combate às Endemias (ACE) perante autoridades administrativas e judiciais na defesa de seus direitos e pelos interesses da categoria podendo, inclusive propor ações judiciais em qualquer instância ou Tribunal, bem como impetrar mandados de segurança em defesa dos interesses e direitos destas categorias representada.
- c) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria representada.
- d) organizar e manter, em sua sede, biblioteca especializada desde que para isso tenha recursos e parceiros ou cooperadores
- e) promover congressos, seminários, conferências, cursos, estudos científicos da área de saúde e vigilância epidemiológica, vinculadas às áreas de atuação da categoria representada.
- f) buscar junto aos órgãos governamentais e não governamentais competentes os investimentos na área de atuação dos ACEs visando a promoção da saúde, educação e profissionalização, bem como o investimento em oficinas, cursos e seminários de conscientização sobre o uso indevido ou abusivo de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas destes profissionais;

Julio Cesar Rocha de Souza

Campos Sales  
26 de abril de 2022

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE A1 756  


# Flávio Romão do Nascimento

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 6º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social.

## DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; um tesoureiro;

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 2 anos, eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

§ único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 2 meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º secretário:

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41 756  


Juho Léon Rocha de Souza  
Campos Sales  
26 de abril de 2022

# Flávio Romão do Nascimento

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

## Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano nos meses de janeiro, abril, agosto, dezembro, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

APROVADO  
EM 20/05/2022

PRESIDENTE

Julio Cesar Rocha de Souza  
Campos Sales  
26 de abril de 2022

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41756  
[Signature]

# Flávio Romão do Nascimento

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 20/10/2022

PRESIDENTE

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 18 - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

## DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 22 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

Campos Sales  
26 de abril de 2022

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 11 756  
[Signature]

# Flávio Romão do Nascimento

1º. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

2º. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Diretor Presidente;

3º. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 23 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

## Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 24 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. .

## Título VI – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 25 – Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

## Título VII – DISSOLUÇÃO

Art. 26 - A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 27 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será dividido entre seus membros em partes iguais.

## Título VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 26 de abril de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Campos Sales  
26 de abril de 2022

Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41.756  
Sob

Presidente: Antonio Carlos de Souza Silva



Reconheço a(s) firmas de Silviano  
Castor de Souza e Flávia  
Koma de pagamento  
Ou a(s) em test de da verdade.

27 ASR. 7022

Vice-presidente: Flávio Romão do Nascimento



1º Secretário: Julio Cesar Rocha de Souza

Flávio Romão do Nascimento

July 1929 Celia M. San

2º Secretário: Maria Ferreira da Silva

Tesoureiro: Allisson Santana Freitas



Câmara Municipal de Campos Sales  
**APROVADO**

EM 20.05.2022

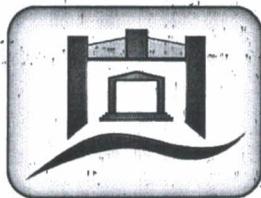
## PRESIDENTE



<sup>18</sup>See also note 137, *infra* 137, *infra* VII.

**A** Leonardo J. Alencar  
Advogado  
OAB/CE 41 756  


Campos Sales  
26 de abril de 2022



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
 Ed. Antônio Alves Cavalcante  
 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
 "União e Compromisso com o Povo"



**VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO N° 76/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR CALS ANDRADE COSTA, INDICANDO O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CAMPOS SALES – AACECS.**

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOSSANTOS NETO	(X)	( )	( )	( )
2. ANTONIO VISSELMO ALENÇAR ARRAIS	(X)	( )	( )	( )
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	( )	( )	( )
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	( )	( )	( )
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	( )	( )	( )	(X)
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	( )	( )	( )	(X)
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	(X)	( )	( )	( )
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	( )	( )	( )	(X)
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	( )	( )	( )	( )
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	( )	( )	( )	(X)
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	( )	( )	( )	(X)

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>	
2. ANTONIO VISSELMO ALENÇAR ARRAIS		
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA		
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<i>Elza Maria da Silva Nunes de Alencar</i>	
5. JOSÉ ANTONIO LEITE		
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA		
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>José Felipe de Lima Alves</i>	
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA		
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</i>	
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA		
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR		

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 20/05/2022

PRESIDENTE